



DECRETO Nº 1771/14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Altera o Decreto n.º 1455/12, de 30 de novembro de 2012.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto n.º 1455/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do contribuinte possuidor no Cadastro Imobiliário do Município, de acordo com o artigo 177 do Código Tributário do Município.

Parágrafo único - A inclusão de que trata o *caput* deste artigo não gera direito à propriedade ao possuidor.”

Art. 2º - O art. 2º do Decreto n.º 1455/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para inscrição na condição de contribuinte possuidor, deverá o requerente apresentar o original e as cópias dos seguintes documentos:

a) Para o cadastro imobiliário residencial e não residencial:

- I - identidade e CPF;
- II - comprovante de residência / estabelecimento comercial ou serviço, correspondente à matrícula imobiliária que se deseja incluir como contribuinte possuidor, a saber: conta de energia elétrica, conta de fornecimento de água ou conta de telefone fixo;
- III - escritura de promessa de compra e venda ou documento similar, que poderá ser substituído por uma declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.

b) Para o cadastro imobiliário territorial:



- I- identidade e CPF;
- II- escritura de promessa de compra e venda, que poderá ser substituído por uma escritura pública de posse, cujo outorgante é aquele que consta no cadastro imobiliário.

Parágrafo único – A inclusão de que trata a alínea “a” deste artigo será permitida na forma prevista no art. 4º e a inclusão de que trata a alínea “b” deste artigo deverá ser precedida do pertinente procedimento administrativo, sendo a inclusão realizada pela própria Procuradoria caso exista ajuizamento de executivo fiscal em relação ao referido imóvel.”

Art. 3º - O art. 3º do Decreto n.º 1455/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Só será permitida a inclusão no cadastro imobiliário do contribuinte possuidor se o requerente regularizar a situação para viabilizar o respectivo cadastro, através de compromisso e termo de confissão de dívida.”

Art. 4º - O art. 7º do Decreto n.º 1455/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Na hipótese de ajuizamento da Certidão de Dívida inscrita o contribuinte possuidor poderá solicitar a inclusão de que trata o art. 1º deste decreto, junto à Procuradoria Geral do Município, declarando-se como possuidor do imóvel, ou de ofício, no caso de certidão do Oficial de Justiça declinando o nome do contribuinte possuidor.

Parágrafo único - A inclusão de que trata o *caput* deste artigo se dará, automaticamente, apenas na hipótese de inclusão de cadastro imobiliário residencial independente de processo administrativo, incluído-se no sistema, devendo a documentação pertinente permanecer arquivada na Procuradoria Geral do Município.”

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de novembro de 2012.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O